



DECRETO Nº 14.266/2026

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 14.121/2025 QUE REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTRATA+BRASIL NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos de contratação realizados por meio do Programa Contrata+Brasil, com o objetivo de fortalecer os mecanismos de planejamento, seleção, fiscalização e controle, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em fomentar o desenvolvimento econômico local e regional, mediante incentivo à participação de microempreendedores individuais nas contratações públicas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas no art. 84, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 14.121/2025 passa a vigorar com inclusão do §3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Os objetos das contratações a serem realizadas preferencialmente por meio do programa Contrata+Brasil serão definidos com base no relatório de levantamento das atividades existentes conforme cadastro junto à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento e Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo por meio da Sala do Empreendedor, em conformidade com o Catálogo Nacional de Serviços – CatSer e demais normativos aplicáveis.

§1º As Contratações a serem realizadas por via do Programa Contrata+Brasil deverão ser viabilizadas através de previsão no Plano Anual de Contratação - PCA.

§2º As orientações relativas ao Programa Contrata+Brasil, bem como, as necessidades a serem cadastradas no Programa, serão previstas em cartilha orientativa, a ser elaborada pela Comissão de acompanhamento e revisão da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vide Portaria nº 4.912/2025 com acompanhamento pela Sala do Empreendedor.



§3º Previamente ao encaminhamento do processo à autoridade competente para autorização da contratação, o setor de compras deverá analisar a viabilidade e a adequação da utilização do Programa Contrata+Brasil, considerando a natureza do objeto, a compatibilidade com o catálogo de serviços, a vantajosidade e a observância dos requisitos legais aplicáveis, devendo, em caso de inviabilidade ou inadequação, promover a devolução da demanda à Secretaria requisitante para adoção das providências cabíveis.”

Art. 2º. O artigo 5º do Decreto nº 14.121/2025 passa a vigorar com inclusão dos §§2º e 3º, com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação.

§1º As minutas relativas ao ETP, TR e Edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

§2º O Documento de Formalização da Demanda – DFD deverá conter a indicação do servidor responsável pela fiscalização da contratação.

§3º A estimativa de preços da contratação poderá ser realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa no âmbito da plataforma Contrata+Brasil, desde que devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade.”

Art. 3º. Altera-se o artigo 8º do Decreto nº 14.121/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º.** A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

I – análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;

a) as propostas não poderão ultrapassar o limite de R\$13.098,41 (treze mil noventa e oito reais e quarenta e um centavos), conforme previsto no art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/2021, em montante atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, ou outro que vier a substituí-lo;



II – escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, mediante justificativa expressa, através da utilização de critérios como prazo de execução, qualidade dos materiais e insumos, condições de execução do serviço e qualificação do fornecedor, conforme avaliação da Secretaria Requisitante;

III – conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;

IV – aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

§1º Na hipótese de apresentação de apenas uma proposta válida, a contratação poderá ser realizada, desde que comprovada sua conformidade com os requisitos estabelecidos e sua vantajosidade para a Administração.

§2º Poderá ser assegurada, como critério de promoção do desenvolvimento econômico local, a preferência por fornecedores sediados no Município de Alegre ou, na ausência destes, na respectiva microrregião ou no Estado do Espírito Santo, desde que suas propostas sejam compatíveis com os valores de mercado e situem-se dentro do limite de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço válido, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§3º A aplicação do critério de preferência de que trata o §2º observará, sempre que possível, a priorização sucessiva entre fornecedores locais, regionais e estaduais, devendo a escolha ser devidamente justificada, com demonstração da vantajosidade da contratação e do atendimento ao interesse público.

§4º Para fins do disposto no §2º, a delimitação de microrregião será estabelecida em legislação municipal específica.

§5º A escolha de fornecedor com base em critérios diversos do menor preço, bem como a aplicação da preferência local, deverá ser devidamente motivada e registrada no sistema do Programa Contrata+Brasil.

§6º A habilitação do fornecedor classificado com a proposta selecionada será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, abrangendo a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável.

§7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista constitui condição para a contratação, e não impedimento à participação inicial no



procedimento, sendo assegurado ao fornecedor o direito de regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

§8º Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for selecionado, para a devida regularização da documentação.

§9º Poderá ser solicitada a complementação ou atualização de documentos, hipótese em que o fornecedor deverá apresentá-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§10. A não regularização da documentação no prazo previsto no §8º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar o procedimento.”

Art. 4º. Altera-se o artigo 12 do Decreto nº 14.121/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. O acompanhamento e a execução do Programa Contrata+Brasil caberão às unidades administrativas envolvidas nos processos de contratação, especialmente às Secretarias Requisitantes, ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, à Procuradoria Jurídica, à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP e à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT, observadas as seguintes competências:

I – às Secretarias requisitantes:

- a)** realizar o planejamento de suas necessidades, promovendo a inclusão das contratações no Plano de Contratações Anual – PCA;
- b)** designar servidor responsável pela análise das propostas e seleção da mais vantajosa, mediante justificativa;
- c)** designar servidor responsável pela fiscalização da execução do serviço, pelo ateste da prestação e pela autorização do pagamento, acompanhando o cumprimento das condições estabelecidas na contratação;
- d)** comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades relacionadas à inscrição, participação ou utilização da plataforma Contrata+Brasil;

II – ao Setor de Compras, Licitações e Contratos:



- a) apoiar tecnicamente a instrução dos processos e zelar pela conformidade procedimental;
- b) realizar a análise da viabilidade e adequação da utilização do Programa Contrata+Brasil, nos termos deste Decreto;
- c) designar servidor responsável pelo lançamento, registro e acompanhamento das demandas no sistema e na plataforma Contrata+Brasil, garantindo a correta tramitação e atualização das informações;
- d) comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades relacionadas à inscrição, participação ou utilização da plataforma Contrata+Brasil.

III – à Procuradoria Jurídica: prestar assessoramento jurídico quando demandada, especialmente quanto à conformidade legal das contratações;

IV – à Secretaria Executiva de Finanças e Planejamento – SEFIP: acompanhar a compatibilidade das contratações com o planejamento orçamentário e financeiro;

V – à Secretaria Executiva de Controle e Transparência – SECONT: exercer o controle e a supervisão sobre a execução do Programa, avaliando a conformidade dos procedimentos, a motivação das contratações e a observância dos critérios estabelecidos neste Decreto.

§1º As unidades mencionadas deverão cumprir e zelar pelo integral atendimento das normas deste Decreto, assegurando a observância dos procedimentos, registros e controles estabelecidos.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que lhe sejam contrárias.

Alegre/ES, 31 de março de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

WAGNER DE PINHO PIRES
Secretário Executivo de Administração

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

WAGNER DE PINHO PIRES
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO
GSEAD - SEAD - PMAL
assinado em 31/03/2026 15:05:26 -03:00

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 31/03/2026 15:28:13 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/03/2026 15:28:13 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-CSV4WT>